

ESTADO DO CEARÁ



30.12.96
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 2145 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

EMENTA: Concede isenção de Tributos Municipais a Atividades Administrativas de Shopping Center e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos dos tributos municipais as atividades administrativas de Shopping Center quando destinados a prática comercial ou de serviços no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

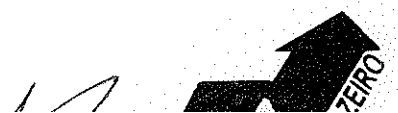
Art. 2º - A isenção será concedida as atividades administrativas do Shopping Center com domicílio tributário em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, gozando de isenção total em relação a seus bens, rendas e serviços no âmbito municipal.

Parágrafo Único - Para obtenção da isenção prevista nesta Lei, o interessado deverá requerer o benefício em três (03) vias à Secretaria de Finanças do Município, anexando a documentação necessária para comprovação da isenção.

Art. 3º - Na hipótese de fraude, considerando-se também como tal a não observância desta Lei, o tributo corrigido monetariamente, será exigido com os acréscimos legais cabíveis.

Art. 4º - O prazo de vigência da isenção será válido por 10 (dez) anos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

PALÁCIO JOSÉ GERALDO DA CRUZ, em Juazeiro do
Norte, Estado do Ceará, aos 23 de dezembro de 1996.

Manoel SALVIANO Sobrinho
Prefeito Municipal

